

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.776, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, RECONHECENDO A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 28/11/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.435/2005, referente ao requerimento de Licença para implantação de um condomínio industrial denominado Zona Especial de Negócios 1 – ZEN-1, situado em Conde de Araruama, município de Quissamã, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,

CONSIDERANDO que a ZEN-1 visa atender empresas de micro e pequeno portes, identificadas por atividades industriais de prestação de serviços, de apoio logístico e comércio, caracterizadas pelo baixo potencial poluidor e risco ambiental,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 031/2006, da Agência Regional Norte – ARN, da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de EIA/RIMA,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para implantação de um condomínio industrial denominado Zona Especial de Negócios 1 – ZEN-1, situado em Conde de Araruama, município de Quissamã, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/12/06.